



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 13 de abril de 2018, às 9 horas.

6 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos treze dias do mês de abril de dois  
 7 mil e dezoito, às nove horas.//  
 8 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//  
 9 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do  
 10 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Mariléa Campos dos Santos  
 11 Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva. Justificada  
 12 ausência da Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes que se encontra na Sessão  
 13 das Câmaras Reunidas Criminais.//  
 14 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 09 e 14/03/2018.**  
 15 Aprovada por unanimidade.//  
 16 **5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC a) Comunicações de Arquivamentos de**  
 17 **Processos Administrativos: 1. Proc. 3193/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa  
 18 Inês. PA 411-267/2016. **2. Proc. 3597/2018.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. Meio-  
 19 Ambiente. PA 01/2015. **3. Proc. 3859/2018.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis.  
 20 PA 24/2016. **4. Proc. 3860/2018.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 31-  
 21 036/2018. **5. Proc. 3861/2018.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 32-  
 22 036/2018. **6. Proc. 3862/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 528-278/2018.  
 23 **7. Proc. 3863/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 855-278/2018. **8. Proc.**  
 24 **3864/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 876-278/2018. **9. Proc. 3865/2018**  
 25 **2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 914-278/2018. 10. Proc. 3866/2018.** 2ª  
 26 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 244-278/2018. **11. Proc. 3867/2018.** 2ª  
 27 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 972-278/2018. **12. Proc. 3868/2018.** 2ª  
 28 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 203-278/2018. **13. Proc. 3869/2018.** 2ª  
 29 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 535-278/2018. **14. Proc. 3870/2018.** 2ª  
 30 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 901-278/2018. **15. Proc. 3871/2018.** 3ª  
 31 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 01/2018. **16. Proc. 3872/2018.** 3ª Promotoria de  
 32 Justiça de Pedreiras. PA 07/2017. **17. Proc. 3873/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de  
 33 Pedreiras. PA 08/2017. **18. Proc. 3874/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA  
 34 09/2017. **19. Proc. 3875/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA 07/2016. **20.**  
 35 **Proc. 3876/2018.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. PA 12/2014 (SIMP 010-  
 36 036/2018). **21. Proc. 3877/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. PA 176-  
 37 277/2017. **22. Proc. 3878/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. PA 675-  
 38 277/2017. **23. Proc. 3879/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. PA 67-  
 39 277/2018. **24. Proc. 3880/2018.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. Timon. PA 3472-  
 40 252/2016. **25. Proc. 4370/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Esp. Grajaú. PA 30/2017. **26.**  
 41 **Proc. 4371/2018.** Promotoria de Justiça Igarapé Grande. PA 80-032/2017. **27. Proc.**  
 42 **4372/2018.** Promotoria de Justiça Igarapé Grande. PA 73-032/2017. **28. Proc.**  
 43 **4373/2018.** Promotoria de Justiça Igarapé Grande. PA 48-032/2017. **28. Proc.**  
 44 **4374/2018.** Promotoria de Justiça Igarapé Grande. PA 100-032/2017. **29. Proc.**  
 45 **4375/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 1056-278/2018. **30. Proc.**  
 46 **4376/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 02/2017. **31. Proc. 4377/2018.**  
 47 Promotoria de Justiça de Arame. PA 06/2016. **32. Proc. 4378/2018.** Promotoria de  
 48 Justiça de São João Batista. PA 319-023/2017. **33. Proc. 4734/2018.** 1ª Promotoria de  
 49 Justiça de Pedreiras. PA 04/2011. **34. Proc. 4735/2018.** Promotoria de Justiça de  
 50 Arame. PA 05, 07 e 08/2016. **35. Proc. 4736/2018.** Promotoria de Justiça de Colinas. PA  
 51 01/2015; 10/2016; 06/2017 e 24/2017. **36. Proc. 4741/2018.** Promotoria de Justiça de  
 52 Riachão. PA 336-013/2016. **37. Proc. 4744/2018.** Promotoria de Justiça de Riachão. PA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 695-013/2017. **38. Proc. 4746/2018.** Promotoria de Justiça de Riachão. PA 694-  
2 013/2017. **39. Proc. 4748/2018.** Promotoria de Justiça Igarapé Grande. PA 86-032/2017.  
3 **40. Proc. 4751/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. PA 12/2017. **41.**  
4 **Proc. 4752/2018.** Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. PA 601-002/2017. **42.**  
5 **Proc. 4757/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA 14/2017. **43. Proc.**  
6 **4437/2018.** Promotoria de Justiça de Monção. PA 20/2006. **44. Proc. 4438/2018.**  
7 Promotoria de Justiça de Monção. PA 14/2017. **45. Proc. 4440/2018.** Promotoria de  
8 Justiça de Monção. PA 03/2017. **Proc. 4441/2018.** Promotoria de Justiça de Monção. PA  
9 08/2017. **47. Proc. 4442/2018.** Promotoria de Justiça de Monção. PA 17/2015. **48. Proc.**  
10 **5415/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 01/2017. **49. Proc. 5416/2018.** 3ª  
11 Promotoria de Justiça de Pedreiras. PA 06/2018. **50. Proc. 5417/2018.** Promotoria de  
12 Justiça de Riachão. PA 691-013/2017. **51. Proc. 5418/2018.** Promotoria de Justiça de  
13 Riachão. PA 692-013/2017. **52. Proc. 5419/2018.** Promotoria de Justiça de Arame.  
14 Relação de PA's. **53. Proc. 5420/2018.** Promotoria de Justiça de Sucupira do Norte. PA  
15 08/2016. **54. Proc. 5421/2018.** Promotoria de Justiça de Sucupira do Norte. PA 13/2017.  
16 **55. Proc. 5422/2018.** Promotoria de Justiça de Sucupira do Norte. PA 17/2017. **56.**  
17 **Proc. 713-008/2017.** Promotoria de Justiça de Pindaré-mirim. PA 18/2017. **57. Proc.**  
18 **151-008/2017.** Promotoria de Justiça de Pindaré-mirim. PA 10/2017. **58. Proc. 146-**  
19 **008/2017.** Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. PA 05/2017. **59. Proc. 292-265/2018.**  
20 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. PA 38/2015. **60. Proc. 5889/2018.** Promotoria de  
21 Justiça de Montes Altos. PA 933-028/2017. **61. Proc. 5891/2018.** Promotoria de  
22 Justiça de Montes Altos. PA 934-028/2017. **62. Proc. 5892/2018.** 5ª Promotoria de  
23 Justiça de Sta Inês. PA 1447-267/2017. **63. Proc. 5892/2018.** 5ª Promotoria de Justiça  
24 de Sta Inês. PA 1448-267/2017. **Decisão:** Arquivamentos conhecidos pelo Conselho  
25 Superior, nos termos da Res. 174/2017 – CNMP. **b) Comunicações de Declínio de**  
26 **Notícias de Fato ao MPF. 64. Proc. 2244/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal.  
27 4174-257/2017. **65. Proc. 4750/2018.** Promotoria de Justiça de Igarapé Grande. PA nº  
28 35/2017. **Decisão:** Conhecidos os arquivamentos. **c) Prorrogação de Prazo de**  
29 **Inquérito Civil e Proc. Administrativo (1 ano): 66. Proc. 3207/2018.** 1ª Promotoria de  
30 Justiça de Chapadinha. IC 01/2017. Data: 20.02.2018. **67. Proc. 3208/2018.** 9ª  
31 Promotoria de Justiça Esp. Imperatriz. IC 02/2007. Data: 20.02.2018. **68. Proc.**  
32 **3224/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. IC 02/2017. Data: 22.02.2018. **69.**  
33 **Proc. 3225/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. IC 03/2017. Data:  
34 22.02.2018. **70. Proc. 3226/2018.** Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. IC 15-  
35 002/2016. Data: 31.01.2018. **71. Proc. 3227/2018.** 32ª Promotoria de Justiça Esp.  
36 Infância. PA 01/2015. **72. Proc. 3228/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar.  
37 IC 714-507/2014. Data 15.02.2018. **73. Proc. 3229/2018.** Promotoria de Justiça de  
38 Pedreiras. PA 01/2017. Data 02.09.2017. **74. Proc. 3584/2018.** 8ª Promotoria de Justiça  
39 de Meio-Ambiente. IC 04/2013. **75. Proc. 3600/2018.** 8ª Promotoria de Justiça de Meio-  
40 Ambiente. IC 45/2013. **76. Proc. 3601/2018.** 8ª Promotoria de Justiça de Meio-  
41 Ambiente. PP 23/2017. **77. Proc. 3757/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia.  
42 IC 457-256/2017. Data: 06.11.2017. **78. Proc. 3770/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de  
43 Santa Luzia. IC 760-256/2017. Data: 06.11.2017. **79. Proc. 3772/2018.** 1ª Promotoria de  
44 Justiça de Santa Luzia. IC 257-256/2017. Data: 06.11.2017. **80. Proc. 3773/2018.** 1ª  
45 Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 722-256/2017. Data: 06.11.2017. **81. Proc.**  
46 **3775/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 28732-500/2015. Data:  
47 01.11.2017. **82. Proc. 3776/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 1783-  
48 256/2017. Data: 13.11.2017. **83. Proc. 3777/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa  
49 Luzia. IC 306-256/2017. Data: 22.11.2017. **84. Proc. 3778/2018.** 1ª Promotoria de  
50 Justiça de Santa Luzia. IC 411-256/2017. Data: 22.11.2017. **85. Proc. 3779/2018.** 1ª  
51 Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 412-256/2017. Data: 22.11.2017. **86. Proc.**  
52 **3780/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 806-256/2017. Data:

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 22.11.2017. **87. Proc. 3781/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 870-  
2 256/2017. Data: 23.11.2017. **88. Proc. 3783/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa  
3 Luzia. IC 16026-500/2015. Data: 30.11.2017. **89. Proc. 3785/2018.** 1ª Promotoria de  
4 Justiça de Santa Luzia. IC 4725-500/2017. Data: 12.12.2017. **90. Proc. 3801/2018.**  
5 Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 849-278/2018. Data: 06.06.2017.  
6 **91. Proc. 3810/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 865-  
7 278/2018. Data: 22.01.2018. **92. Proc. 3811/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça  
8 de Pedreiras. IC 266-278/2018. Data: 17.01.2018. **93. Proc. 3812/2018.** Diretoria das  
9 Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 874-278/2018. Data: 18.01.2018. **94. Proc.**  
10 **3814/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 886-278/2018. Data:  
11 27.01.2018. **95. Proc. 3817/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC  
12 895-278/2018. Data: 28.02.2018. **96. Proc. 3818/2018.** Diretoria das Promotorias de  
13 Justiça de Pedreiras. IC 875-278/2018. Data: 06.11.2017. **97. Proc. 3819/2018.** Diretoria  
14 das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 896-278/2018. Data: 12.07.2017. **98. Proc.**  
15 **3820/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 897-278/2018. Data:  
16 27.01.2018. **99. Proc. 3821/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC  
17 898-278/2018. Data: 13.06.2018. **100. Proc. 3822/2018.** Diretoria das Promotorias de  
18 Justiça de Pedreiras. IC 900-278/2018. Data: 21.02.2018. **101. Proc. 3823/2018.**  
19 Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 1004-278/2018. Data: 21.02.2018.  
20 **102. Proc. 3850/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 913-  
21 278/2018. Data: 23.02.2018. **103. Proc. 3851/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça  
22 de Pedreiras. IC 928-278/2018. Data: 06.06.2017. **104. Proc. 3852/2018.** Diretoria das  
23 Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 941-278/2018. Data: 29.09.2017. **105. Proc.**  
24 **3853/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras. IC 917-278/2018. Data:  
25 19.07.2017. **106. Proc. 3854/2018.** Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras.  
26 IC 942-278/2018. Data: 06.06.2017. **107. Proc. 3855/2018.** Diretoria das Promotorias de  
27 Justiça de Pedreiras. IC 943-278/2018. Data: 11.10.2017. **108. Proc. 3856/2018.** 2ª  
28 Promotoria de Justiça de Santa Luzia. IC 1682-256/2017. Data: 08.02.2018. **109. Proc.**  
29 **4204/2018.** 7ª Promotoria de Justiça de Meio-Ambiente. IC 258/2016. Data: 12.03.2018.  
30 **110. Proc. 4283/2018.** 7ª Promotoria de Justiça de Meio-Ambiente. IC 272/2017. Data:  
31 13.03.2018. **111. Proc. 4287/2018.** 7ª Promotoria de Justiça de Meio-Ambiente. PA  
32 271/2017. Data: 13.03.2018. **112. Proc. 4340/2018.** Promotoria de Justiça de Monção.  
33 IC 21/2016. Data: 23.02.2018. **113. Proc. 4341/2018.** Promotoria de Justiça de Monção.  
34 IC 10/2015. Data: 18.01.2018. **114. Proc. 4342/2018.** Promotoria de Justiça de Monção.  
35 IC 01/2011. Data: 06.03.2018. **115. Proc. 4343/2018.** Promotoria de Justiça de Buri  
36 Bravo. IC 09/2016. Data: 01.11.2017. **116. Proc. 4344/2018.** Promotoria de Justiça de  
37 Buri Bravo. IC 329-017/2016. Data: 01.11.2017. **117. Proc. 4348/2018.** 9ª Promotoria  
38 de Justiça Especializada de Imperatriz. IC 3566-253/2014. Data: 02.03.2018. **118. Proc.**  
39 **4349/2018.** 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. IC 3289-253/2014.  
40 Data: 05.03.2018. **119. Proc. 4351/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra.  
41 IC 02/2015. Data: 06.03.2018. **120. Proc. 4352/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de  
42 Presidente Dutra. IC 01/2015. Data: 06.03.2018. **121. Proc. 4354/2018.** 1ª Promotoria  
43 de Justiça de Presidente Dutra. IC 04/2015. Data: 06.03.2018. **122. Proc. 4355/2018.** 1ª  
44 Promotoria de Justiça de Presidente Dutra. IC 03/2016. Data: 06.03.2018. **123. Proc.**  
45 **4356/2018.** Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. IC 43/2014. Data:  
46 27.02.2018. **124. Proc. 4357/2018.** Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. IC  
47 47/2014. Data: 13.03.2018. **125. Proc. 4358/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de  
48 Itapecuru-Mirim. IC 212-276/2018. Data: 08.03.2018. **126. Proc. 4360/2018.** 1ª  
49 Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. IC 323-276/2017. Data: 12.03.2018. **127.**  
50 **Proc. 4361/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. IC 101-276/2017. Data:  
51 13.03.2018. **128. Proc. 4362/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. IC  
52 33/2015. Data: 08.01.2018. **129. Proc. 4363/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Paço do

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Lumiar. IC 1021-507/2014. Data: 05.03.2018. **130. Proc. 4364/2018.** 1ª Promotoria de  
2 Justiça Especializada de Timon. IC 856-252/2017. Data: 16.03.2018. **131. Proc.**  
3 **4365/2018.** 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. IC 4245-254/2016. Data: 08.03.2018.  
4 **132. Proc. 4366/2018.** Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. IC 797-008/2016. Data:  
5 13.03.2018. **133. Proc. 4367/2018.** Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. IC 62-  
6 008/2016. Data: 13.03.2018. **134. Proc. 4368/2018.** Promotoria de Justiça de  
7 Barreirinhas. IC 675-018/2018. Data: 13.03.2018. **135. Proc. 4369/2018.** Promotoria de  
8 Justiça de Barreirinhas. IC 632-018/2018. Data: 13.03.2018. **136. Proc. 4379/2018.**  
9 Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. IC 12-008/2016. Data: 13.03.2018. **137. Proc.**  
10 **4460/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. IC 8628-500/2017. Data:  
11 14.03.2018. **138. Proc. 4462/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. IC  
12 4437-500/2017. Data: 14.03.2018. **139. Proc. 4463/2018.** Promotoria de Justiça de  
13 Monção. IC 22/2016. Data: 18.01.2018. **140. Proc. 4465/2018.** Promotoria de Justiça de  
14 Monção. IC 27/2015. Data: 18.01.2018. **141. Proc. 4468/2018.** Promotoria de Justiça  
15 de Monção. IC 03/2017. Data: 17.03.2018. **142. Proc. 4469/2018.** Promotoria de Justiça  
16 de Monção. PA 16/2015. Data: 13.03.2018. **143. Proc. 4530/2018.** Promotoria de Justiça  
17 de Pindaré-Mirim. IC 17-008/2017. Data: 13.03.2018. **144. Proc. 4532/2018.** Promotoria  
18 de Justiça de Pindaré Mirim. IC 142-008/2017. Data: 13.03.2018. **145. Proc. 4533/2018.**  
19 Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. IC 152\_008/2017. Data: 13.03.2018. **146. Proc.**  
20 **4535/2018.** Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. IC 02/2014. Data:  
21 11.03.2018. **147. Proc. 4617/2018.** Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. IC  
22 148\_008/2017. Data: 13.03.2018. **148. Proc. 4619/2018.** Promotoria de Justiça de  
23 Pindaré-Mirim. IC 169-008/2017. Data: 13.03.2018. **149. Proc. 4620/2018.** Promotoria  
24 de Justiça de Monção. IC 12/2017. Data: 17.03.2018. **150. Proc. 4621/2018.** Promotoria  
25 de Justiça de Monção. IC 17/2016. Data: 13.03.2018. **151. Proc. 4623/2018.** 32ª  
26 Promotoria de Justiça Esp. São Luís – Infância e Juventude. IC 02/2016. Data:  
27 15.03.2018. **152. Proc. 4625/2018.** 32ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís – Infância e  
28 Juventude. IC 16/2016. Data: 15.03.2018. **153. Proc. 4630/2018.** 32ª Promotoria de  
29 Justiça Esp. São Luís – Infância e Juventude. IC 01/2015. Data: 15.03.2018. **154. Proc.**  
30 **4631/2018.** 32ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís – Infância e Juventude. IC 06/2014.  
31 Data: 15.03.2018. **155. Proc. 4632/2018.** 32ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís –  
32 Infância e Juventude. IC 10/2016. Data: 15.03.2018. **156. Proc. 4634/2018.** Promotoria  
33 de Justiça de Barreirinhas. IC 706-018/2018. Data: 16.03.2018. **157. Proc. 4754/2018.**  
34 Promotoria de Justiça de Monção. PA 19/2015. Data: 14.03.2018. **158. Proc. 4755/2018.**  
35 Promotoria de Justiça de Monção. PA 11/2015. Data: 17.01.2018. **159. Proc. 4758/2018.**  
36 Promotoria de Justiça de Monção. IC 01/2017. Data: 17.01.2018. **160. Proc. 4760/2018.**  
37 Promotoria de Justiça de Parnarama. IC 02/2017. Data: 15.03.2018. **161. Proc.**  
38 **4761/2018.** Promotoria de Justiça de Parnarama. IC 01/2017. Data: 15.03.2018. **162.**  
39 **Proc. 4762/2018.** Promotoria de Justiça de Sta Luzia. IC 1655-256/2017. Data:  
40 11.12.2017. **163. Proc. 4763/2018.** Promotoria de Justiça de Sta Luzia. IC 36-256/2015.  
41 Data: 29.11.2017. **164. Proc. 4815/2018.** Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. IC  
42 630-277/2017. Data: 20.13.2017. **165. Proc. 4977/2018.** Promotoria de Justiça de  
43 Monção. IC 26/2015. Data: 15.03.2018. **166. Proc. 4849/2018.** Promotoria de Justiça de  
44 Anajatuba. IC 19/2016. Data: 29.12.2017. **167. Proc. 4912/2018.** 7ª Promotoria de  
45 Justiça Esp. de São Luís. IC 5770-500/2017. Data: 22.03.2018. **168. Proc. 4933/2018.**  
46 7ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. IC 6358-500/2017. Data: 22.03.2018. **169.**  
47 **Proc. 4980/2018.** Promotoria de Justiça de Monção. PA 01/2017. Data: 21.03.2018. **170.**  
48 **Proc. 4981/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim. PA 06/2017. Data:  
49 22.03.2018. **171. Proc. 4982/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. PA 1574-  
50 259/2016. Data: 27.09.2017. **172. Proc. 5426/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó.  
51 PA 387-259/2016. Data: 20.12.2017. **173. Proc. 5427/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de  
52 Codó. PA 1445-259/2015. Data: 22.03.2018. **174. Proc. 5434/2018.** 2ª Promotoria de

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Justiça de Codó. PA 43-259/2015 Data: 19.12.2017. **175. Proc. 5436/2018.** Promotoria  
2 de Justiça de Monção. IC 23/2015. Data: 21.03.2018. **176. Proc. 5437/2018.** Promotoria  
3 de Justiça de Monção. IC 04/2017. Data: 15.03.2018. **177. Proc. 5439/2018.** Promotoria  
4 de Justiça de Monção. PA 08/2015. Data: 21.03.2018. **178. Proc. 5440/2018.** Promotoria  
5 de Justiça de Monção. PA 12/2015. Data: 21.03.2018. **179. Proc. 5441/2018.** Promotoria  
6 de Justiça de Parnarama. IC 03/2017. **180. Proc. 17738/2017.** 1ª Promotoria de  
7 Justiça Especializada da Capital. IC 10/2014; 03/2014; 04/2016; 23/2014; 01/2012;  
8 06/2014 e 24/2014. **181. Proc. 17752/2017.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada da  
9 Capital. IC 03/2016; 04/2014; 05/2014; 08/2014; 09/2014; 13/2014 e 21/2014. **182.**  
10 **Proc. 4282/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. IC 274/2017. **183.**  
11 **Proc. 5130/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. IC 6954-500/2017.  
12 **185. Proc. 5866/2018.** Promotoria de Justiça de São Bernardo. IC 04/2014/ 01-2016;  
13 03/2016; 04/2016; 06/2016 e 03/2017. Data: 25.01.2018. **186. Proc. 5867/2018.**  
14 Promotoria de Justiça de São Bernardo. IC 08/2017. Data: 03.04.2018. **187. Proc.**  
15 **5868/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Caxias. IC 764-254/2017. **188. Proc.**  
16 **5869/2018.** Diretoria Itapecuru-mirim. IC 01/2016. **189. Proc. 5870/2018.** 1ª Promotoria  
17 de Justiça de Caxias. IC 1368-254/2015. **190. Proc. 5871/2018.** 3ª Promotoria de  
18 Justiça Sta Inês. IC 290-267/2016. **191. Proc. 5872/2018.** 2ª Promotoria de Justiça  
19 Itapecuru-mirim. IC 19/2015. **192. Proc. 5873/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó.  
20 IC 33-259/2015. **193. Proc. 5874/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. IC 477-  
21 259/2018. **194. Proc. 5876/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. IC 1447-259/2015.  
22 **195. Proc. 5877/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. IC 481-259/2018. **196. Proc.**  
23 **5879/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. IC 1437-259/2015. **197. Proc. 5880/2018.**  
24 Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs. Relação de PA's e portarias  
25 anexadas ao processo. **198. Proc. 5881/2018.** 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. IC  
26 1428-254/2017. Data: 20/04/2018. **199. Proc. 5882/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de  
27 Balsas. IC 1120-274/2017. **200. Proc. 5883/2018.** 3ª Promotoria de Justiça de Balsas.  
28 IC 1226-274/2017. **201. Proc. 5146/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Esp, de São Luís. IC  
29 278/2017. **202. Proc. 5148/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Esp, de São Luís. IC  
30 244/2016. **Decisão:** Apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **d)**  
31 **Esclarecimentos sobre prorrogações de prazo. 203. Proc. 17814/2017. IC 33/2011.**  
32 Promotoria de Justiça de Igarapé-Grande. **204. Proc. 1870/2018. 1967-254/2015.** 1ª  
33 Promotoria de Justiça de Caxias. **Decisão:** Apreciados pelo Conselho Superior do  
34 Ministério Público. **e) Relatórios Trimestrais de Atividades (remessa ao Conselho**  
35 **Superior). 205. Proc. 3857/2018.** 7ª PJ Criminal São Luís (Outubro a Dezembro). **206.**  
36 **Proc. 3858/2018.** 2ª PJ Pedreiras (Nov. a Fevereiro). **207. Proc. 5840/2018.** PJ São  
37 Domingos do Azeitão (Janeiro a Março). **208. Proc. 5841/2018.** 1ª PJ Buriticupu (Janeiro  
38 a Março). **209. Proc. 5842/2018.** 2ª PJ Buriticupu (Janeiro a Março). **210. Proc.**  
39 **5843/2018.** 1ª PJ Sta Inês (Janeiro a Março). **211. Proc. 5844/2018.** 2ª PJ Presidente  
40 Dutra (Janeiro a Março). **212. Proc. 5845/2018.** PJ São João dos Patos (Janeiro a  
41 Março). **213. Proc. 5846/2018.** 2ª PJ Sta Inês (Janeiro a Março). **214. Proc. 5847/2018.**  
42 PJ Bequimão (Janeiro a Março). **215. Proc. 5848/2018.** 7ª PJ Especializada São Luís  
43 (Janeiro a Março). **216. Proc. 5849/2018.** 3ª PJ Sta Inês (Janeiro a Março). **217. Proc.**  
44 **5850/2018.** PJ Paulo Ramos (Janeiro a Março). **218. Proc. 5852/2018.** 1ª PJ Presidente  
45 Dutra (Janeiro a Março). **219. Proc. 5854/2018.** 3ª PJ Codó (Janeiro a Março). **220.**  
46 **Proc. 5855/2018.** 6ª PJ Esp. Imperatriz (Janeiro a Março). **Decisão:** Conhecidos pelo  
47 Conselho Superior do Ministério Público. **f) Relatório de Mestrado (remessa ao**  
48 **Conselho Superior). 221. Proc. 3538/2018.** Autor: Sérgio Henrique Furtado Coelho.  
49 Processo inicial: 3568/2017. Objeto: Mestrado em Direito Constitucional. **Decisão:**  
50 Conhecidos e em acompanhamento pelo Conselho Superior do Ministério Público. **g)**  
51 **Solicitação de abertura de Edital para a Escola Superior do MP-MA. 222.** Processo:  
52 3089/2018. Abertura de Edital para a Escola Superior do Ministério Público do

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Maranhão. **Decisão:** Aprovado para publicação. **h) Moção de Aplausos. Ofício GAB:**  
2 **208/2018.** Promotora de Justiça: Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. Ação:  
3 Responsável pela inédita criação do fardamento escolar com inscrição em Braille. 1º  
4 Estabelecimento foi o LICEU MARANHENSE. Sirvo-me do presente para submeter a  
5 este egrégio Colegiado proposta de concessão de moção de aplausos, para devida  
6 anotação no prontuário funcional, à Promotora de Justiça GABRIELE GADELHA  
7 BARBOZA DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs,  
8 por sua diligente atuação à frente do Caop de Proteção do Idoso e da pessoa com  
9 deficiência, que dentre várias ações, foi responsável pela inédita criação do fardamento  
10 escolar com inscrição em Braille. Informo que os alunos da escola LICEU  
11 MARANHENSE foram os primeiros contemplados com o fardamento, e que esta medida  
12 não encontra paralelo em nenhum outro estado da federação. **Decisão:** Aprovada por  
13 unanimidade. **Memo-GPGJ 106/2018.** Promotor de Justiça: Rosalvo Bezerra de Lima  
14 Filho. Ação: Implementação e bom funcionamento do Programa Família Acolhedora, no  
15 município de Presidente Dutra, através da 2º Promotoria de Justiça da Comarca. Sirvo-  
16 me do presente para comunicar Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do  
17 Conselho Superior do Ministério Público, marcada para o dia 13 de abril de 2018,  
18 apresentarei moção de louvor, para devida anotação no prontuário funcional, ao  
19 Promotor de Justiça, Dr. Rosalvo Bezerra de Lima Filho, pela implementação e bom  
20 funcionamento do Programa Família Acolhedora, no município de Presidente Dutra,  
21 através da 2º Promotoria de Justiça da Comarca. Desde junho de 2015, o Centro de  
22 Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOp/IJ), do MPMA, mantém uma ação  
23 coordenada de incentivo à implantação do Programa Família Acolhedora nos municípios  
24 maranhenses, que é um dos projetos prioritários que integram o Planejamento  
25 Estratégico da instituição. O objetivo é cadastrar famílias para acolher crianças e  
26 adolescentes vítimas de violência e em situação de privação temporária do convívio  
27 com a família de origem. O reconhecimento das boas práticas, com prestígio à  
28 meritocracia estimula os demais membros da instituição a construir um Ministério  
29 Público cada vez mais forte, independente e resolutivo. **Decisão:** Aprovada por  
30 unanimidade. **Memo-GPGJ: 111/2018.** Sirvo-me do presente para comunicar Vossa  
31 Excelência que na Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público,  
32 marcada para o dia 13 de abril de 2018, apresentarei moção de louvor, para devida  
33 anotação no prontuário funcional, aos Promotores de Justiça Dr. Pedro Lino Silva  
34 Curvelo, Dr. Haroldo de Paiva Brito, Dr. José Osmar Alves e Dra. Lítia Costa Cavalcanti,  
35 integrantes da força-tarefa que atua na defesa dos consumidores/moradores dos  
36 Condomínios Jardim de Provence, Jardim de Toscana e Pleno Residencial, frente às  
37 construtoras responsáveis pelos empreendimentos. O reconhecimento das boas  
38 práticas, com prestígio à meritocracia, estimula os demais membros da instituição a  
39 construir um Ministério Público cada vez mais forte, independente e resolutivo.  
40 **Decisão:** Aprovada por unanimidade.//////  
41 **i) Autorização para Afastamento. 223. Processo: 5467/2018.** Pedido de Autorização  
42 para Afastamento Dr. Cássius Guimarães Chai. Período: 23 a 28 de abril de 2018.  
43 **Decisão:** Autorizado o afastamento, por unanimidade. **Extra-pauta: Proc. 5901/2018.**  
44 **Requisita** o Promotor de Justiça Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, titular da 1ª  
45 Promotoria de Justiça da comarca de Maracaçumé para auxiliar nos trabalhos da  
46 Correição Geral Ordinária do Ministério Público no Estado do Espírito Santo, no período  
47 de 16 a 20 de abril de 2018, com fulcro no art. 130-A, parágrafo 3º, inciso III e art. 18,  
48 inciso III, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 do Conselho Nacional do  
49 Ministério Público-CNMP. **Decisão:** Autorizado o afastamento, por unanimidade. **j)**  
50 **relatórios de estágio probatório (corregedoria) 224. Proc. 3096/2017.** Promotora de  
51 Justiça: Fabiana Santalúcia Fernandes. Período: Janeiro a Setembro/2017. **225. Proc.**  
52 **15578/2017.** Promotor de Justiça: João Cláudio Barros. Período: Outubro a

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Novembro/2017. **226. Proc. 3657/2017.** Promotor de Justiça: Lucas Mascarenhas de  
2 Cerqueira Menezes. Período: Janeiro e Fevereiro/2018. **227. Proc. 15386/2017.**  
3 Promotor de Justiça: José Orlando Silva Filho. Período: Janeiro/2018. **229. Proc.**  
4 **15400/2017.** Promotora de Justiça: Hortência Fernandes Cavalcanti. Período:  
5 Janeiro/2018. **229. Proc. 15402/2017.** Promotor de Justiça: Guilherme Gouveia Fajardo.  
6 Período: Janeiro/2018. **230. Proc. 15420/2017.** Promotor de Justiça: Frederico Joviano  
7 dos Santos. Período: Janeiro/2018. **231. Proc. 15570/2017.** Promotor de Justiça: Tibério  
8 Augusto Lima de Melo. Período: Janeiro/2018. **233. Proc. 15579/2017.** Promotor de  
9 Justiça: José Arthur Del Toso Jr. Período: Outubro/17 a Janeiro/2018. **234. Proc.**  
10 **15580/2017.** Promotor de Justiça: José Frazão Sá Menezes Neto. Período: Maio/16 a  
11 Fev/17. **235. Proc. 15581/2017.** Promotor de Justiça: Nilceu Celso Garbim Jr. Período:  
12 Janeiro e Fevereiro /2018. **Decisão:** Conhecidos os relatórios, Promotores de Justiça  
13 em acompanhamento. **k) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. REMOÇÃO**  
14 **(ENTRÂNCIA INICIAL). 1. Processo: 4431/2018.** Remoção do Promotor de Justiça  
15 Thiago de Oliveira Costa Pires (Sucupira do Norte) Direito de Preferência: Promotoria de  
16 Justiça de Cedral Com parecer favorável da Corregedoria - Para apreciação do  
17 Conselho Superior. **Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a remoção do Promotor de  
18 Justiça Thiago de Oliveira Costa Pires para a Promotoria de Justiça de Cedral.  
19 **REMOÇÃO (Entrância Intermediária). 2. Processo nº 4645/2018. 1ª Promotoria de**  
20 **Justiça de Chapadinha.** Critério: Antiguidade. Edital nº 16/2018. Promotores de Justiça  
21 inscritos: 1) Ilma de Paiva Pereira; 2) Carlos Rafael Fernandes Bulhão – Desistiu; 3)  
22 Klycia Luíza Castro de Menezes; 4) Saulo Jerônimo Leite Barbosa Almeida; 5) Isabelle  
23 de Carvalho F. Saraiva; 6) Samira Mercedes dos Santos; 7) José Jailton Andrade Cardoso;  
24 8) Hagamenon de Jesus Azevedo; 9) Lindemberg do Nascimento Malagueta; 10)  
25 Crystian Gonzalez Boucinhas. **Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a remoção da  
26 Promotora de Justiça Ilma de Paiva Pereira para a 1ª Promotoria de Justiça de  
27 Chapadinha. **3. Processo nº 4646/2018. 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra.**  
28 Critério: Antiguidade. Edital nº 17/2018. Promotores de Justiça inscritos: 1) Saulo  
29 Jerônimo Leite Barbosa Almeida; 2) Moisés Caldeira Brant; 3) José Jailton Andrade  
30 Cardoso; 4) Hagamenon de Jesus Azevedo; 5) Lúcio Leonardo Fróz Gomes; 6) Crystian  
31 Gonzalez Boucinhas. **Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a remoção do Promotor de  
32 Justiça Saulo Jerônimo Leite Barbosa Almeida para a 2ª Promotoria de Justiça de  
33 Presidente Dutra. **PROMOÇÃO (Entrância Intermediária). 4. Processo nº 4107/2018.**  
34 **1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. Critério: Merecimento.** Edital nº 15/2018.  
35 Promotores de Justiça inscritos: 1) Gabriele Gadelha Barboza de Almeida; 2) Fábio  
36 Santos de Oliveira; 3) Lindomar Luiz Della Libera; 4) Tiago Quintanilha Nogueira; 5)  
37 José Frazão Sá Menezes Neto; 6) Francisco Hélio Porto de Carvalho; 7) Felipe Augusto  
38 Rotondo; 8) Leonardo Novaes Bastos. Após anunciado o processo, o Procurador-Geral  
39 de Justiça indagou à Secretária do Conselho Superior se existia remanescente. A  
40 Secretária do Conselho Superior informou que não existia remanescente e que estão  
41 aptos a serem votados para promoção, neste edital, os Promotores de Justiça Gabriele  
42 Gadelha Barboza de Almeida e Fábio Santos de Oliveira, que estão no terceiro quinto.  
43 Em cumprimento às determinações regimentais, o Senhor Presidente passou a palavra  
44 ao Corregedor-Geral do Ministério Público para que fosse feita a leitura dos relatórios  
45 circunstanciados sobre a vida funcional dos Promotores de Justiça habilitados a  
46 concorrerem. Passada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, Eduardo  
47 Jorge Hiluy Nicolau, informou que os candidatos se encontram em dia com a remessa  
48 de seus mapas estatísticos, não respondem a processo disciplinar, e não sofreram a  
49 imposição de nenhuma penalidade nos últimos seis meses. **Edital nº 15/2018,** colocado  
50 em votação. Votação em primeiro escrutínio nos candidatos Gabriele Gadelha Barboza  
51 de Almeida e Fábio Santos de Oliveira. Votaram na Promotora de Justiça Gabriele  
52 Gadelha Barboza, os Conselheiros Francisco das Chagas Barros de Sousa, Mariléa

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Carlos Jorge Avelar Silva,  
2 o Corregedor Geral do Ministério Público, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, e o Procurador-  
3 Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, obtendo 06 (seis) votos. Votaram no  
4 Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira, os Conselheiros Francisco das Chagas  
5 Barros de Sousa, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf,  
6 Carlos Jorge Avelar Silva, o Corregedor Geral do Ministério Público, Eduardo Jorge  
7 Hiluy Nicolau, e o Procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, obtendo  
8 06 (seis) votos. Para compor a lista, votaram no Promotor de Justiça Lindomar Luiz  
9 Della Libera, os Conselheiros Carlos Jorge Avelar Silva, o Corregedor Geral do  
10 Ministério Público, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, e o Procurador-Geral de Justiça, Luiz  
11 Gonzaga Martins Coelho, obtendo 03 (três) votos. Votaram no Promotor de Justiça  
12 Felipe Augusto Rotondo, os Conselheiros Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra  
13 Lúcia Mendes Alves Elouf, obtendo 02 (dois) votos. Votação em segundo escrutínio,  
14 para composição da lista tríplice. Votaram no Promotor de Justiça Lindomar Luiz Della  
15 Libera, os Conselheiros Francisco das Chagas Barros de Sousa, Carlos Jorge Avelar  
16 Silva, o Corregedor Geral do Ministério Público, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, e o  
17 Procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, obtendo 04 (quatro) votos.  
18 Votaram no Promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo, os Conselheiros Mariléa  
19 Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, obtendo 02 (dois) votos.  
20 Votaram no Promotor de Justiça Tiago Quintanilha Nogueira, os Conselheiros Carlos  
21 Jorge Avelar Silva, e o Procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho,  
22 obtendo 02 (dois) votos. O Promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto recebeu  
23 01 (um) voto do Procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho. Integraram  
24 a lista tríplice os Promotores de Justiça: Gabriele Gadelha Barboza de Almeida (seis  
25 votos), Fábio Santos de Oliveira (seis votos) e Lindomar Luiz Della Libera (quatro votos).  
26 Havendo empate entre os Promotores de Justiça integrantes da lista tríplice, o senhor  
27 Presidente declarou promovida a Promotora de Justiça **Gabriele Gadelha Barboza de**  
28 **Almeida**, por ser o mais antiga. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos na  
29 Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n°. 8625/93, na Lei  
30 Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão n°. 013/91, nas Resoluções do  
31 CNMP e do CSMP, no Regimento interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria  
32 Geral do Ministério Público. **5. Processo nº 4648/2018. 3ª Promotoria de Justiça de**  
33 **Balsas. Critério: Antiquidade.** Edital nº 19/2018. Promotores de Justiça inscritos: 1)  
34 Marco Túlio Rodrigues Lopes - Desistiu; 2) Fábio Santos de Oliveira - Desistiu; 3) Xilon  
35 de Souza Júnior - Desistiu; 4) Lindomar Luiz Della Libera; 5) Tiago Quintanilha  
36 Nogueira; 6) José Frazão Sá Menezes Neto; 7) Felipe Boghossian Soares da Rocha; 8)  
37 Francisco Hélio Porto de Carvalho; 9) Leonardo Novaes Bastos. **Decisão:** Aprovada,  
38 por unanimidade, a promoção do Promotor de Justiça Lindomar Luiz Della Libera para  
39 a 3ª Promotoria de Justiça de Balsas. **ORDEM DO DIA: Corregedoria: 6. Sindicância**  
40 **- Proc. Digidoc nº 15639/2017.** Origem: Corregedoria do Ministério Público. Assunto:  
41 Portaria Reservada nº 27/2017 - Para comunicação de arquivamento. **Decisão:**  
42 Homologado, por unanimidade, o arquivamento da sindicância promovido pelo  
43 Corregedor Geral do Ministério Público. **7. Proc. nº 4104/2018 (Remoção para a 5ª PJ**  
44 **Criminal de São Luís).** Reclamação Processo 4665/2018. Interessado: Carlos Cezar  
45 Silva Lindoso. **Decisão:** Indeferido, por unanimidade, o pedido de reclamação proposto  
46 pelo Promotor de Justiça Carlos Cezar Silva Lindoso. **CONSELHEIRO Luiz Gonzaga**  
47 **Martins Coelho.** **8. Proc. nº 11408AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério  
48 Público. Assunto: Relatório Conclusivo de Vitaliciamento. Promotor de Justiça: João  
49 Viana dos Passos Neto. **Decisão:** ACORDAM os Conselheiros que compõem o  
50 Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, na Sessão Ordinária do dia 13  
51 de abril de 2018, aprovar, por unanimidade, o vitaliciamento do Excelentíssimo Senhor  
52 **JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO**, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância

7  
8  
9





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Inicial, nos termos do voto do Relator. **EXTRAPAUTA. Proc. nº 11399AD/2015.** Origem:  
2 Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório Conclusivo de  
3 Vitaliciamento. Promotor de Justiça: Thiago de Oliveira Costa Pires. **Decisão:**  
4 ACORDAM os Conselheiros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público  
5 do Maranhão, na Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2018, aprovar, por  
6 unanimidade, o vitaliciamento do Excelentíssimo Senhor **THIAGO DE OLIVEIRA**  
7 **COSTA PIRES**, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos termos do  
8 voto do Relator. **9. Proc. nº 006035-500/2018.** Origem: 2ª PJ de Coelho Neto.  
9 Interessado(a): Elisete Pereira dos Santos. Objeto: Apurar possível negligência em  
10 desfavor de idoso. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2017. **Decisão:** Homologado o  
11 arquivamento por unanimidade. **10. Proc. nº 005654-500/2018.** Origem: PJ de Timbiras.  
12 Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Objeto: Apurar possível  
13 negligência médico-hospitalar, que teria dado causa a morte de paciente. Assunto:  
14 Arquivamento do IC nº 003/2011. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
15 **11. Proc. nº 005869-500/2018.** Origem: 2ª PJ de Coelho Neto. Interessado(a): Elisete  
16 Pereira dos Santos. Objeto: Visar a elaboração de Plano Municipal de Atendimento  
17 Socioeducativo no município de Duque Bacelar. Assunto: Arquivamento do IC nº  
18 002/2017 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **12. Proc. nº 006701-**  
19 **500/2018.** Origem: PJ de Paraibano. Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Objeto:  
20 Apurar falta de iluminação pública em rua na cidade de Paraibano. Assunto:  
21 Arquivamento do PA nº 20/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
22 **13. Proc. nº 017800-500/2014.** Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da  
23 Probidade Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto:  
24 Apurar supostos benefícios concedidos a servidor, no exercício da atividade funcional,  
25 bem como prática de agiotagem no âmbito do IPEM. Assunto: Arquivamento do IC nº  
26 17/2013. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **14. Proc. nº 000080-**  
27 **034/2018.** Origem: PJ de Santa Luzia do Paruá. Interessado(a): Hagamenon de Jesus  
28 Azevedo. Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de  
29 transporte escolar por parte do município de Nova Olinda do Maranhão. Assunto:  
30 Arquivamento do IC nº 12/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
31 **15. Proc. nº 009019-500/2018.** Origem: PJ de Arame. Interessado(a): Helder Ferreira  
32 Bezerra. Objeto: Apurar supostas irregularidades no trânsito de Arame – MA. Assunto:  
33 Arquivamento do IC nº 01/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
34 **16. Proc. nº 001130-276/2017.** Origem: 2ª PJ de Itapecuru-mirim. Interessado(a): Carla  
35 Mendes Pereira Alencar. Objeto: Apurar possível dano ao meio-ambiente da possível  
36 ocupação irregular de uma praça em Miranda do Norte – MA. Assunto: Arquivamento do  
37 IC nº 04/2015. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **17. Proc. nº**  
38 **000095-006/2018 - 2 v.** Origem: PJ de Cantanhede. Interessado(a): Tiago Carvalho  
39 Rohh. Objeto: Nomeação de excedentes para o cargo de professor no Município.  
40 Assunto: Arquivamento do IC nº 21/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
41 unanimidade. **18. Proc. nº 000029-259/2015.** Origem: 1ª PJ de Codó. Interessado(a):  
42 Linda Luz Matos Carvalho. Objeto: acompanhar execução de Convênio n.º 03/2011.  
43 Assunto: Arquivamento do IC nº 12/2015. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
44 unanimidade. **19. Proc. nº 001263-259/2015.** Origem: 1ª PJ de Codó. Interessado(a):  
45 Linda Luz Matos Carvalho. Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas do ex-  
46 gestor do FUNDEB, exercício 2007, responsável Francisco Jocker Ribeiro Neto.  
47 Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
48 unanimidade. **20. Proc. nº 00289-265/2018 - 2 v.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca.  
49 Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Fiscalização do  
50 processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Assunto: Arquivamento do IC nº  
51 02/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **DECLÍNIO DE**  
52 **ATRIBUIÇÃO AO MPF. 21. Proc. nº 004079-267/2017 - 10 v.** Origem: 1ª PJ de Santa

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Inês. Interessado(a): Larissa Sócrates de Bastos. Objeto: Verificar a ocorrência de  
2 possível atos de improbidade administrativa em razão das irregularidades decorrentes  
3 da compra de bens e prestação de serviços públicos sem observância de  
4 regulamentação legal. Assunto: IC nº 029/2015 – Declínio ao MPF. **Decisão:**  
5 Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF. **22. Proc. nº 008457-**  
6 **500/2018.** Origem: PJ de Sucupira do Norte. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa  
7 Pires. Objeto: Verificar possíveis irregularidades em Convênio. Assunto: IC nº 019/2016  
8 – Declínio ao MPF. **Decisão:** Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF.  
9 **CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Froz Gomes. 23. Proc. nº 1542 /2018 –**  
10 **DIGIDOC.** Interessado(a): Cristiane Gomes Coelho Maia Lago. Objeto: Autorização para  
11 afastamento para conclusão de curso de Mestrado. Local: Porto – Portugal. Período: 6  
12 (meses) a contar de abril /2018, para elaboração e apresentação de tese. **Decisão:**  
13 Autorizado o afastamento pelo período de 6 meses, nos termos do voto da relatora lido  
14 pelo Procurador Geral de Justiça em face da exiguidade do prazo. **24. Proc. nº**  
15 **16124/2017 – DIGIDOC.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto:  
16 Impugnação ao Vitaliciamento - Portaria Reservada n.º 09/2017. Conselheiro Relator:  
17 Carlos Jorge Avelar Silva. Para apresentação do voto-vista da Conselheira Domingas de  
18 Jesus Fróz Gomes e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. **Decisão:** Adiado, em face à  
19 ausência justificada da Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes. **25. Proc. nº**  
20 **003886-267/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado(a): José Artur Del  
21 Toso Júnior. Objeto: Verificar a ocorrência de possível atos de improbidade  
22 administrativa em razão de supostas irregularidades ocorridas no contrato nº 0141/2009  
23 celebrado entre a SECID e a Empresa Planet Construções e Serviços LTDA. Assunto:  
24 Arquivamento do IC nº 004/2014. **Decisão:** Adiado. **26. Proc. nº 000262-500/2018.**  
25 Origem: 2ª PJ de Barra do Corda. Interessado(a): Edilson Santana de Sousa. Objeto:  
26 Apurar possível transgressões a direitos dos idosos em instituição em funcionamento na  
27 comarca de Barra do Corda. Assunto: Arquivamento do PP nº 02/2010. **Decisão:**  
28 Adiado. **27. Proc. nº 001956-254/2015.** Origem: 4ª PJ de Caxias. Interessado(a):  
29 Francisco de Assis da Silva Junior. Objeto: Verificação do cumprimento dos termos do  
30 convênio nº 129/2011, firmado entre o município de São João do Sóter e a Secretaria de  
31 Saúde do Maranhão. Assunto: Arquivamento do PA nº 007/2014. **Decisão:** Adiado. **28.**  
32 **Proc. nº 000597-267/2016 – 4 v.** Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado(a): Larissa  
33 Sócrates de Bastos. Objeto: Verificar a ocorrência de possíveis atos de improbidade  
34 administrativa em razão das irregularidades ocorridas quando da concorrência nº  
35 06/2013 visando a construção da Unidade Básica de Saúde no povoado Três Satubas  
36 no município de Santa Inês. Assunto: Arquivamento do IC nº 044/2015. **Decisão:**  
37 Adiado. **29. Proc. nº 002490-500/2018 – 4 v.** Origem: 2ª PJ de Coroatá. Interessado(a):  
38 Luís Samarone Batalha Carvalho. Objeto: Acompanhamento da realização da obra do  
39 sistema de abastecimento de água da cidade de Coroatá e aplicação da verba a ela  
40 destinada. Assunto: Arquivamento do PA nº 03/2015. **Decisão:** Adiado. **30. Proc. nº**  
41 **000068-500/2015 – 2 v.** Origem: 7ª PJE do Meio Ambiente. Interessado(a): Luís  
42 Fernando Cabral Barreto Júnior. Objeto: Apurar o cumprimento pelo município de São  
43 Luís da Lei nº 12.587/2012, quanto à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.  
44 Assunto: Arquivamento do IC nº 213/2015. **Decisão:** Adiado. **31. Proc. nº**  
45 **002107-**  
46 **500/2018.** Origem: PJ de Parnarama. Interessado(a): Nelson Nedes Ribeiro Guimarães.  
47 Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa na execução do convênio  
48 nº 340/2007-SES. Assunto: Arquivamento do IC nº 12/2015. **Decisão:** Adiado. **32. Proc.**  
49 **nº 000051-006/2018.** Origem: PJ de Cantanhede. Interessado(a): Tiago Carvalho Rohrr.  
50 Objeto: Apurar as irregularidades nas execuções dos contratos decorrentes das  
51 concorrências n.º 01 e 02/2009, para construção de diversos hospitais. Assunto:  
52 Arquivamento do IC nº 08/2017. **Decisão:** Adiado. **33. Proc. nº 002310-500/2017.**  
53 Origem: 28ª PJE do Patrimônio Público São Luís. Interessado(a): João Leonardo Sousa

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Pires Leal. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da SEFAZ –  
 2 MA, no exercício de 2017. Assunto: Arquivamento do IC nº 19/2017. **Decisão:** Adiado.  
 3 **34. Proc. nº 006830-500/2018.** Origem: PJ de Urbano Santos. Interessado(a): Felipe  
 4 Boghossian Soares da Rocha. Objeto: Apurar suposto ato de autopromoção do Prefeito.  
 5 Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2007. **Decisão:** Adiado. **35. Proc. nº 019688-**  
 6 **500/2014.** Origem: 31ª PJE do Patrimônio Público São Luís. Interessado(a): Sydneia  
 7 Nazareth Liberato. Objeto: Apurar possível crime de desobediência do diretor do  
 8 ITERMA. Assunto: Arquivamento do IC nº 07/2014. **Decisão:** Adiado. **36. Proc. nº**  
 9 **006472-500/2014.** Origem: 8ª PJE do Meio-ambiente São Luís. Interessado(a): Marco  
 10 Aurélio Ramos Fonseca. Objeto: Apurar denúncia de uso de área verde. Assunto:  
 11 Arquivamento do IC nº 54/2014. **Decisão:** Adiado. **37. Proc. nº 001012-500/2018.**  
 12 Origem: PJ de São João dos Patos. Interessado(a): Renato Ighor Vitorino Aragão.  
 13 Objeto: Apurar possível existência de irregularidade na condução do poder familiar da  
 14 criança C.E.B.S. Assunto: Arquivamento do IC nº 30/2017. **Decisão:** Adiado. **38. Proc.**  
 15 **nº 015925-500/2015.** Origem: 29ª PJE do Patrimônio Público São Luís. Interessado(a):  
 16 João Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no  
 17 acompanhamento da execução da construção de Unidades de Saúde, licitadas por meio  
 18 das Concorrências 001/2009 e 02/2009. Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2015.  
 19 **Decisão:** Adiado. **39. Proc. nº 000244-254/2015 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Caxias.  
 20 Interessado(a): Francisco de Assis da Silva Junior. Objeto: Apurar suposta fraude a  
 21 concurso público realizado em 2008, realizado em 2008 no município de Aldeias Altas.  
 22 Assunto: Arquivamento do IC nº 030/2014. **Decisão:** Adiado. **40. Proc. nº 006033-**  
 23 **500/2018.** Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado(a): Guilherme Goulart Soares.  
 24 Objeto: Apurar ocorrência de “funcionários fantasmas” no quadro de servidores da  
 25 Prefeitura Municipal de Barreirinhas. Assunto: Arquivamento do IC nº 21/2016. **Decisão:**  
 26 Adiado. **41. Proc. nº 006710-500/2018.** Origem: PJ de Urbano Santos. Interessado(a):  
 27 Felipe Boghossian Soares da Rocha. Objeto: Apurar prestação de contas do município  
 28 de Belágua, exercício 2010. Assunto: Arquivamento do IC nº 09/2015. **Decisão:** Adiado.  
 29 **42. Proc. nº 005673-500/2018.** Origem: PJ de São Luiz Gonzaga. Interessado(a):  
 30 Cristiane dos Santos Donatini. Objeto: Apurar a regularidade das pinturas das cores dos  
 31 bens públicos de SLZ Gonzaga. Assunto: Arquivamento do IC nº 16/2017. **Decisão:**  
 32 Adiado. **43. Proc. nº 001911-255/2017.** Origem: 4ª PJ de Açailândia. Interessado(a):  
 33 Gleudson Malheiros Guimarães. Objeto: Apurar supostas deficiências estruturais de  
 34 funcionamento do Conselho Tutelar de Cidelândia – MA. Assunto: Arquivamento do IC  
 35 nº 05/2017. **Decisão:** Adiado. **44. Proc. nº 019450-500/2014.** Origem: 1ª PJ Esp.  
 36 Fundações São Luís. Interessado(a): Doracy Moreira Reis Santos. Objeto: Apurar  
 37 denúncia de irregularidades. Assunto: Arquivamento do PA nº 01/2013. **Decisão:**  
 38 Adiado. **45. Proc. nº 003381-500/2018.** Origem: 2ª PJ de Grajaú. Interessado(a):  
 39 Christian Gonzalez Boucinhas. Objeto: Apurar e combater a evasão escolar e a  
 40 exclusão escolar. Assunto: Arquivamento do PA nº 06/2014. **Decisão:** Adiado. **46. Proc.**  
 41 **nº 001811-254/2015.** Origem: 1ª PJ de Caxias. Interessado(a): Francisco de Assis da  
 42 Silva Junior. Objeto: Apurar suposta denúncia de irregularidades na lotação de Guardas  
 43 Municipais. Assunto: Arquivamento do IC nº 011/2014. **Decisão:** Adiado. **47. Proc. nº**  
 44 **006625-500/2018.** Origem: PJ de Alto Parnaíba. Interessado(a): Tiago Quintanilha  
 45 Nogueira. Objeto: Supostas irregularidades quanto à prestação de serviços de saúde.  
 46 Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2015. **Decisão:** Adiado. **48. Proc. nº 003111-**  
 47 **254/2015.** Origem: 1ª PJ de Caxias. Interessado(a): Francisco de Assis da Silva Junior.  
 48 Objeto: Acompanhamento e fiscalização do Convênio n.º 436/2013. Assunto:  
 49 Arquivamento do IC nº 007/2016. **Decisão:** Adiado. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO**  
 50 **MPF. 49. Proc. nº 012168-253/2017.** Origem: 1ª PJE de Imperatriz. Interessado(a):  
 51 Nahyma Ribeiro Abas. Objeto: Possível prática de sonegação fiscal constatada em ação  
 52 revisional de alimentos. Assunto: NF nº 038/2017 – Declínio ao MPF. **Decisão:** Adiado.

7  
8  
9

M



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 **50. Proc. nº 004528-500/2018 - 4v/6 anexos.** Origem: PJ de Governador Eugênio  
2 Barros. Interessado(a): Francisco Hélio Porto de Carvalho. Objeto: Verificar possíveis  
3 irregularidades na gestão do Município de Graça Aranha. Assunto: PA nº 01/2012 –  
4 Declínio ao MPF. **Decisão:** Adiado. **CONSELHEIRO Francisco das Chagas Barros de**  
5 **Sousa. 51. Proc. nº 028009-500/2017 – 17 v.** Origem: PJ de Magalhães de Almeida.  
6 Interessado(a): Elano Aragão Pereira. Objeto: Acompanhamento de forma continuada o  
7 convênio destinado à implantação do sistema de esgotamento sanitário do município.  
8 Assunto: Pedido de reconsideração do PA nº 36/2016. **Decisão:** Indeferido o pedido de  
9 reconsideração pela manutenção de decisão do Conselho Superior. **52. Proc. nº**  
10 **001453-500/2016 – 3 v.** Origem: 32ª PJE Infância e Juventude. Interessado(a): Fátima  
11 Maria Souza Aroso Mendes – respondendo. Objeto: Denúncia veiculada em  
12 representação ofertada pela Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de São  
13 Luís, dando conta da omissão do Poder Público no que se refere à adoção de  
14 providências com vista a cessar constrangimento e situação vexatórias por que crianças  
15 vinham sendo expostas. Assunto: Arquivamento do IC nº 00012016. **Decisão:**  
16 Homologado o arquivamento por unanimidade. **53. Proc. nº 000100-018/2017 – 7 v.**  
17 Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado(a): Guilherme Goulart Soares – substituto.  
18 Objeto: Apurar a regularidade na execução do convênio nº 004/2014-SEDUC. Assunto:  
19 Arquivamento do IC nº 01/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
20 **54. Proc. nº 000290-265/2018.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Isabelle de  
21 Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Fiscalização da eleição de membros do Conselho  
22 Tutelar. Assunto: Arquivamento do PA nº 02/2015. **Decisão:** Homologado o arquivamento  
23 por unanimidade. **55. Proc. nº 008121-500/2017 – 2 v.** Origem: 28ª PJE Proibidade  
24 Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto:  
25 Representação formulada relatando supostas irregularidades concernentes ao tema da  
26 redação do concurso público da SEGEP. Assunto: Arquivamento do IC nº 010/2017.  
27 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **CONSELHEIRA: Mariléa**  
28 **Campos dos Santos Costa. 56. Proc. nº 018317-500/2016 – 4 v (009284-500/2014 –**  
29 **2 apensos).** Origem: 27ª PJE de Defesa da Ordem Tributária e Econômica.  
30 Interessado(a): José Osmar Alves. Objeto: Apurar notícias de desorganização e graves  
31 falhas no SIAT da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Luís. Assunto:  
32 Arquivamento do IC nº 01/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
33 **57. Proc. nº 000620-272/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Pinheiro. Interessado(a):  
34 Frederico Bianchini Joviano dos Santos – respondendo. Objeto: Apurar possível ato de  
35 improbidade administrativa por parte do ex-gestor de Presidente Sarney e do ex-  
36 presidente da Câmara de Vereadores. Assunto: Arquivamento do IC nº 014/2017.  
37 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **58. Proc. nº 001324-252/2014 – 2**  
38 **v.** Origem: 5ª PJE de Timon. Interessado(a): Giovane Papini Cavalcanti Moreira. Objeto:  
39 Apurar se o serviço do convênio nº 146/2010 foi executado na forma como acordado.  
40 Assunto: Arquivamento do IC nº 001324-252/2014. **Decisão:** Homologado o arquivamento  
41 por unanimidade. **59. Proc. nº 006034-500/2018.** Origem: 2ª PJ de Coelho Neto.  
42 Interessado(a): Elisete Pereira dos Santos. Objeto: Investigar autenticidade de denúncia  
43 de represamento de águas no município de Coelho Neto. Assunto: Arquivamento do IC  
44 nº 04/2016. **60. Proc. nº 005573-500/2018 – 5 v.** Origem: 1ª PJ de Codó.  
45 Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Objeto: Apurar possível  
46 irregularidades no processo licitatório de tomada de preços nº 05/2011. Assunto:  
47 Arquivamento do IC nº 002/2011. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
48 **61. Proc. nº 000363-254/2017 – 10 v.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado(a):  
49 Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Objeto: Garantir que os recursos da educação  
50 oriundas das diferenças do FUNDEF. Assunto: Arquivamento do PA nº 002/2017.  
51 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **62. Proc. nº 000873-278/2018.**  
52 Origem: 2ª PJ de Pedreiras. Interessado(a): José Carlos Farias Filho. Objeto: Apurar o

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 cumprimento das condições constantes do relatório de vistoria técnica da Secretaria do  
2 Meio Ambiente. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2015. **Decisão:** Homologado o  
3 arquivamento por unanimidade. **63. Proc. nº 006703-500/2018.** Origem: PJ de Paraibano.  
4 Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Objeto: Apurar falta de iluminação pública em rua  
5 do município de Paraibano. Assunto: Arquivamento do PA nº 08/2017. **64. Proc. nº**  
6 **023660-500/2015 – 5 v.** Origem: 20ª PJ de Defesa da Saúde. Interessado(a): Maria da  
7 Glória Mafra da Silva. Objeto: Apurar denúncia de ausência de ampla divulgação dos  
8 índices de infecções hospitalares, bem como possível descumprimento da Lei nº  
9 9.431/97. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2016. **Decisão:** Homologado o  
10 arquivamento por unanimidade. **65. Proc. nº 013803-500/2016.** Origem: 2ª PJ de Codó.  
11 Interessado(a): Aline Silva Albuquerque. Objeto: Apurar conflitos internos na  
12 Comunidade Quilombola Santo Antônio, no município de Codó. Assunto: Arquivamento  
13 do IC nº 003/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **66. Proc. nº**  
14 **000291-265/2018.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Isabelle de Carvalho  
15 Fernandes Saraiva. Objeto: Apurar fiscalização do processo de escolha dos membros  
16 do Conselho Tutelar de Araguanã. Assunto: Arquivamento do PA nº 004/2015. **Decisão:**  
17 Homologado o arquivamento por unanimidade. **67. Proc. nº 002497-500/2016.** Origem:  
18 39ª PJE em Conflitos Agrários. Interessado(a): Oziel Costa Ferreira Neto. Objeto: Apurar  
19 conflito agrário na Comunidade Assentamento Rio Grande na Zona Rural de São Luís.  
20 Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
21 unanimidade. **68. Proc. nº 001864-500/2017.** Origem: 6ª PJE de Imperatriz.  
22 Interessado(a): Albert Lages Mendes. Objeto: Prestação de contas julgada irregular pelo  
23 TCE, referente a gestão do Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, exercício  
24 financeiro 2004. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2017. **Decisão:** Homologado o  
25 arquivamento por unanimidade. **69. Proc. nº 009250-500/2018.** Origem: PJ de Turiaçu.  
26 Interessado(a): Guilherme Gouvêa Fajardo. Objeto: Apurar as irregularidades  
27 detectadas em vistoria realizada no Hospital Municipal Elvira Carvalho neste município.  
28 Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
29 unanimidade. **70. Proc. nº 017807-500/2016 – 2 v.** Origem: 18ª PJE de Defesa da  
30 Saúde. Interessado (a): Herberth Costa Figueiredo. Objeto: Verificar a legalidade dos  
31 optometristas em prescrever órtese e próteses oftamológicas, concedendo-se aos  
32 mesmos o competente alvará sanitário. **Decisão:** Processo retirado de pauta por  
33 interposição de recurso contra o arquivamento. **71. Proc. nº 004034-252/2015.** Origem:  
34 5ª PJE de Timon. Interessado(a): Sérgio Ricardo Souza Martins. Objeto: Apurar possível  
35 ilegalidade no Pregão Presencial n.º 31/2013. Assunto: Arquivamento do IC nº 009/2016.  
36 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **72. Proc. nº 001346-259/2015.**  
37 Origem: 1ª PJ de Codó. Interessado(a): Linda Luz Matos Carvalho. Objeto: Acompanhar  
38 execução do Convênio n.º 29/2005. Assunto: Arquivamento do IC nº 16/2015. **Decisão:**  
39 Homologado o arquivamento por unanimidade. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 73.**  
40 **Proc. nº 006350-500/2018.** Origem: 3ª PJ de Pedreiras. Interessado(a): Hortência  
41 Fernandes Cavalcanti. Objeto: Apurar destinação dos recursos do FUNDEB do ano de  
42 2017 no município de Trizidela do Vale. Assunto: IC nº 001/2017 – Declínio ao MPF.  
43 **Decisão:** Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF. **74. Proc. nº**  
44 **000544-025/2017 – 2 v.** Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Frederico Bianchini  
45 Joviano dos Santos. Objeto: Acompanhamento e fiscalização de licitação no município  
46 de Porto Rico do Maranhão, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução  
47 de empresa para a execução de obras de uma escola no povoado Engenho do Lago.  
48 Assunto: PA nº 42/2016 – Declínio ao MPF. **Decisão:** Homologado por unanimidade o  
49 declínio de atribuição ao MPF. **75. Proc. nº 000368-012/2016 – 3 v.** Origem: PJ de  
50 Carolina. Interessado(a): Marco Túlio Rodrigues Lopes. Objeto: Falta de prestação de  
51 contas do Programa Dinheiro Direto na Escola. Assunto: IC nº 10/2017 – Declínio ao  
52 MPF. **Decisão:** Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF.

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 **CONSELHEIRA: Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. 76. Proc. nº 002479-507/2017 –**  
2 **2 v.** Origem: 2ª PJ de Paço de Lumiar. Interessado(a): Gabriela Brandão da Costa  
3 Tavernard. Objeto: Apurar falta de tutores/cuidadores a alunos com necessidades  
4 especiais da rede municipal de ensino de Paço do Lumiar. Assunto: Arquivamento do PA  
5 nº 01/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **VOTO-VISTA. 24.**  
6 **Proc. nº 16124/2017 – DIGIDOC.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
7 Objeto: Impugnação ao Vitaliciamento - Portaria Reservada n.º 09/2017. Conselheiro  
8 Relator: Carlos Jorge Avelar Silva. Para apresentação do voto-vista da Conselheira  
9 Domingas de Jesus Fróz Gomes e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. Após anunciado o  
10 processo, o Presidente do Conselho Superior justificou a ausência da Conselheira  
11 Domingas de Jesus Fróz Gomes, e passou a palavra à Conselheira Sandra Lúcia  
12 Mendes Alves Elouf, que pediu vista compartilhada do feito. Com a palavra, a  
13 Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, comunicou que fez o seu voto em  
14 conjunto com a Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes, o qual passou à leitura,  
15 transcrito na íntegra: *“Cuida-se de pedido de Impugnação ao Vitaliciamento, requerido*  
16 *pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em desfavor do*  
17 *do Promotor de Justiça Luciano Ramos Canavarro Costa, que se encontra em estágio*  
18 *probatório, nos termos do art. 70 e seguintes, da LC Nº. 13/1991. Em sessão ordinária*  
19 *do E. Conselho Superior, realizada em 14 de março do corrente ano, o Eminentíssimo*  
20 *Relator do feito, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva, apresentou o voto pela procedência da*  
21 *presente impugnação, ocasião em que estas signatárias Conselheiras pediram vista*  
22 *para melhor exame dos autos. Adota-se, a título de relatório, o quanto, faticamente,*  
23 *explanado no voto supramencionado. Tendo em vista que foram superadas as*  
24 *preliminares apresentadas nos autos, eis que já votadas por este Colegiado, passamos*  
25 *ao meritum causae. Antes, porém, necessário destacar que o procedimento para a*  
26 *aquisição de vitaliciedade encontra-se previsto no artigo 70 e seguintes, da Lei*  
27 *Complementar n.º 13/1991, que se transcreve a seguir: Art. 70 – Os dois primeiros anos*  
28 *de exercício na carreira serão considerados de estágio probatório, durante os quais o*  
29 *Promotor de Justiça será observado pelos órgãos da Administração Superior do*  
30 *Ministério Público, especialmente sob os seguintes aspectos: I – idoneidade moral; II –*  
31 *comportamento social; III – competência funcional; IV – dedicação e disciplina; V –*  
32 *pontualidade e assiduidade. Parágrafo único – Durante o estágio probatório é vedado*  
33 *ao Promotor de Justiça afastar-se de suas atividades, salvo as exceções previstas em*  
34 *lei. Art. 71 – O Corregedor-Geral, que acompanhará e avaliará o desempenho do*  
35 *Promotor de Justiça através de correções, sindicâncias e outros meios ao seu alcance,*  
36 *encaminhará mensalmente relatório circunstanciado ao Conselho Superior, propondo no*  
37 *relatório apresentado 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o*  
38 *vitaliciamento, ou não, do Promotor na carreira. § 1º – Se a conclusão do último relatório*  
39 *for contrária à confirmação, o Conselho Superior mandará intimar pessoalmente o*  
40 *interessado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa e requerer a produção*  
41 *de provas. § 2º – Decorrido o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas*  
42 *requeridas, o Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15*  
43 *(quinze), decidirá pelo voto da maioria de seus membros. § 3º – Da decisão do*  
44 *Conselho Superior caberá recurso para o Colégio de Procuradores, que decidirá pelo*  
45 *voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias. § 4º – Qualquer*  
46 *membro do Conselho Superior poderá impugnar o vitaliciamento do Promotor de*  
47 *Justiça, por escrito e motivadamente, aplicando-se, no que couber, os parágrafos*  
48 *anteriores. Art. 72 – Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do*  
49 *Promotor de Justiça que tiver impugnado seu vitaliciamento no decurso do prazo do*  
50 *estágio probatório. Parágrafo único – Durante a tramitação do procedimento de*  
51 *impugnação, o impugnado receberá vencimentos integrais, contando-se para todos os*  
52 *efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, em caso de vitaliciamento. Art. 73*

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 – (Vetado) Parágrafo único – (Vetado) Art. 74 – O Conselho Superior decidirá sobre o resultado do estágio probatório pelo voto de maioria de seus membros. (NR) Conforme se extrai das regras transcritas acima, o vitaliciamento do Promotor de Justiça depende de uma série de fatores a serem analisados, tais como: i) idoneidade moral; ii) comportamento social; iii) competência funcional; iv) dedicação e disciplina; e v) pontualidade e assiduidade. Além desses, merece destaque a análise da conduta do Promotor em estágio probatório, o que inclui aspectos da vida pública e da privada, pois leva em consideração o conceito, o prestígio que o Promotor goza na comarca e perante a sociedade. Também vale destacar que o Impugnado ingressou nos quadros do Ministério Público Estadual, como Promotor de Justiça Substituto, por meio ato de nomeação nº 120/2016 - GPGJ, em 04 de abril de 2016, tomando posse e assumindo o exercício das funções do seu cargo em 28 de abril de 2016. Em seguida, pelo Ato nº 0331/2016 – GPGJ foi titularizado na Promotoria de Justiça de Carutapera, em 27 de julho de 2016, entrando em exercício no dia 02 de agosto de 2016. Nesse ponto, convém registrar que a última correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Carutapera data de 11 de setembro de 2012, portanto, a referida Promotoria permaneceu sem atividade correcional por mais de 04 (quatro) anos. Em que pese a situação suso mencionada, verifica-se que o Impugnado foi avaliado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nas Correições Ordinária e Extraordinárias ocorridas nas seguintes datas: a) 1ª correição: 13 a 15 de março de 2017; b) 2ª correição: 07 e 08 de junho de 2017; e c) 3ª correição: 09 a 11 de agosto de 2017. Após tais avaliações, o Promotor de Justiça teve seu vitaliciamento impugnado pela Corregedoria Geral, sob os seguintes fundamentos: **a)** relatório de avaliação de acompanhamento e avaliação de estágio probatório, referente ao período de maio/2016 a fevereiro/2017 ter indicado nota média regular; **b)** conduta omissiva, indicada no relatório de correição ordinária realizada em 13 a 15 de março de 2017; **c)** reincidência de conduta omissiva, indicada no relatório de correição ordinária realizada em 07 e 08 de junho de 2017 e no relatório de correição ordinária realizada em 09 a 11 de agosto de 2017; **d)** fatos apurados no trâmite do procedimento investigatório criminal nº 012683-500/2017 (Portaria nº 30/2017), que o próprio Impugnante indica ter sido arquivado; e **e)** os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) decorrentes dos relatórios correcionais dos meses março, junho e agosto de 2017. Desse modo, sobre esses pontos específicos é que se fundamenta a apresentação do presente voto-vista, conforme abaixo explicitado:

**Relatório de avaliação de acompanhamento e avaliação de estágio probatório, referente ao período de maio/2016 a fevereiro/2017 ter indicado nota média regular.** Apesar da nota regular obtida pelo Impugnado, constata-se que referido relatório foi parcial, além de ter sido o primeiro e único elaborado pela Corregedoria, sendo importante observar que ainda se encontra pendente de revisão administrativa, uma vez que houve pedido de reanálise do Promotor de Justiça de alguns itens avaliados pela CGMP, que, caso readequados, elevariam o conceito obtido de REGULAR para BOM. Contudo, tal fato não restou analisado pelo Órgão Correcional. Ao contrário disso, serviu para embasar o presente pedido de Impugnação, sem a prévia manifestação sobre o pedido de revisão. **Conduta Omissiva indicada no relatório de correição ordinária realizada em 13 a 15 de março de 2017 e reincidência de conduta, indicada nos relatórios de correição extraordinária realizada em 07 e 08 de junho de 2017 e em 09 a 11 de agosto de 2017.** Sobre as supostas condutas omissivas e reincidentes, elencadas nos Relatórios epigrafados, faz-se necessário tecer algumas considerações. À guisa de exemplificação, o Relatório de junho/2017, no **item 2.6**, consta que os servidores continuavam a expedir e assinar, de ordem, notificações fundamentadas no art. 26, I, da LOMP. De fato, foram juntadas três notificações, utilizadas como amostragem nesse

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 relatório, com datas de 28 e 29 de março de 2017, assinadas por servidores da  
2 Promotoria, ainda "de ordem". Entretanto, vislumbrou-se que tal prática cessou naquela  
3 Promotoria, após orientação da D. Corregedoria. Prova disso é que todas as 22 (vinte e  
4 duas) notificações carreadas aos autos posteriormente encontram-se devidamente  
5 assinadas pelo Promotor de Justiça Impugnado, o que demonstra a adequação da sua  
6 conduta, não havendo, a nosso sentir, como lhe atribuir a pecha de reincidente. Nesse  
7 mesmo sentido, importa destacar o depoimento da testemunha **Maria Belizia Almeida**  
8 **dos Santos Silva**, funcionária pública à época requisitada para prestar serviço na  
9 Promotoria de Carutapera (vide mídia anexa), que, enfaticamente, confirma que havia  
10 orientação expressa por parte do Promotor Impugnado para que não assinassem  
11 documentos, como também afirma ter presenciado que alguns servidores foram  
12 veementemente advertidos por ele, em razão do não cumprimento das suas ordens e  
13 orientações, o que reforça a mudança de atitude do Impugnado após advertência da  
14 CGMP. No que pertine ao atendimento ao público, **item 2.8**, é sabido que  
15 habitualmente, em virtude das reiteradas ausências de Promotores naquela Comarca, a  
16 sua efetividade ficava a cargo dos servidores, o que não causa nenhuma surpresa, haja  
17 vista que essa prática é comum, inclusive, aqui na Capital. Ainda assim, vale considerar  
18 que, diante das intervenções da CGMP, o Promotor de Justiça Impugnado teria  
19 orientado todos os servidores de forma individual no sentido de que todo e qualquer  
20 atendimento ao público fosse feito exclusivamente por ele, o que se caracteriza,  
21 inclusive, um excesso de zelo por parte do Impugnado. Tal situação deu ensejo à  
22 Portaria nº 34/2017 (em anexo), expedida pelo Promotor, no intuito de regularizar o  
23 atendimento ao público. Em seguida, também expediu a Portaria nº 68/2017, visando  
24 organizar o funcionamento e competência dos servidores daquela Promotoria de  
25 Justiça. Ainda no tocante ao atendimento, vemos o depoimento da testemunha **Jadson**  
26 **Pereira** – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Carutapera (vide mídia  
27 anexa), prestado no PAD 2 e juntado como prova emprestada nas alegações finais,  
28 informando que o Promotor Canavarro sempre lhe atendeu pessoalmente, inclusive  
29 tendo presenciado momentos em que a fila de atendimento na Promotoria estava cheia  
30 e ele priorizava questões dos Conselhos, questões coletivas ou difusas. De igual forma,  
31 a testemunha **Elaine Patrícia** – servidora pública municipal cedida à Promotoria de  
32 Carutapera (vide mídia anexa), afirmou que nas antigas gestões todos os atendimentos  
33 sempre foram realizados por servidores, mas que o Dr. Canavarro após a primeira  
34 correição passou a fazer todos os atendimentos, afirmando inclusive que nas  
35 administrações anteriores era comum a "atuação remota" de Promotores de Justiça.  
36 Prosseguindo, o item **2.13** discorre sobre pareceres conclusivos sem relatório e  
37 fundamentação, emitidos por meio de cota ministerial pelo Impugnado. Contudo, as  
38 peças anexadas de fls. 98/100 encontram legíveis, de modo que em nada prejudicaram  
39 a marcha processual. O Relatório de Inspeção Extraordinária de agosto/2017, por sua  
40 vez, cita que as condutas irregulares apontadas nas correições anteriores ainda  
41 persistiam, a exemplo do **item 2.2**, que trata sobre a obstrução dos banheiros da  
42 Promotoria. Nesse ponto, traz-se à baila o teor do depoimento da testemunha **Maria**  
43 **Belizia** (vide mídia anexa), onde é categórica ao afirmar que o banheiro para deficientes  
44 foi ocupado no final da gestão da Promotora Laura Amélia, tendo ficado assim durante  
45 todas as administrações anteriores ao Dr. Canavarro e, por se tratar de bens tombados,  
46 estes só poderiam ser descartados com a expressa autorização da coordenação de  
47 patrimônio. Registre-se que, após os devidos encaminhamentos e orientações da  
48 Corregedoria, o espaço foi desocupado. Quanto ao banheiro destinado ao público em  
49 geral, vê-se que, na prática, não havia obstrução, apenas uma cadeira longarina estava  
50 próxima a abertura da porta, o que não constituía obstáculo intransponível ao uso do  
51 banheiro, nem justifica seu registro fotográfico anexado aos autos. Em relação às  
52 inspeções junto à Delegacia de Polícia (**Item 2.4**), a testemunha **Elaine Patrícia** afirmou





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 ter ciência que o Promotor de Justiça fiscalizava de forma habitual, fato também  
2 comprovado pela testemunha **Jadson Jorge Pereira**, quando disse que o Dr.  
3 Canavarro foi o Promotor mais atuante neste setor que já passou pela Promotoria,  
4 tendo atuação destacada e reconhecida pela sociedade local, fato este corroborado no  
5 depoimento do Delegado da cidade, constante dos autos do PAD1 (vide mídia anexa).  
6 Novamente a testemunha **Jadson Pereira** assevera que, com a atuação do Promotor,  
7 houve uma efetiva melhoria na segurança pública do Município, inclusive tendo  
8 repercutido positivamente a Ação Civil Pública proposta em face do Estado visando à  
9 melhoria do policiamento. Ao final, a testemunha ressaltou a relevância do trabalho do  
10 Promotor Impugnado para a sociedade, pedindo o retorno do Promotor por ser de  
11 qualidade e competente. Da análise do **Item 2.6**, que trata do PA 36/2016, cujo objeto  
12 refere-se a prestação de contas da merenda escolar, mais uma vez a testemunha  
13 **Jadson Pereira** relata, no PAD 2, que ao contrário do que afirmou a Corregedoria,  
14 nunca relatou a falta de merenda escolar no Município de Carutapera durante a gestão  
15 do Promotor Impugnado, afirmou que houve a falta no ano de 2016, antes do  
16 Impugnado assumir a Promotoria. Continuou afirmando que o Impugnado deixou claro  
17 que poderia sempre buscar o Ministério Público para qualquer reclamação estando  
18 sempre à disposição. Que o Promotor de Justiça tinha por rotina fiscalizar as escolas,  
19 chegando inclusive a interditar a cozinha da escola Maria Izabel localizada no Povoado  
20 Forquilha. Além disso, relatou também que presenciou o Promotor Impugnado  
21 implementando pessoalmente o **Projeto Curumim**, estando durante a noite  
22 acompanhando as autoridades policiais no recolhimento e encaminhamento de menores  
23 em situação de risco, que foi o Promotor que realmente fez a diferença positiva na  
24 Promotoria. Da análise dos fatos acima apontados, não resta dúvida de que o Promotor  
25 Impugnado tem uma atuação positiva na comarca, bem como é evidente o prestígio  
26 que o Promotor de Justiça impugnado gozava perante a sociedade daquele Município.  
27 Em sequência, no que concerne aos procedimentos administrativos que supostamente  
28 se encontravam paralisados na Promotoria, denota-se que o Impugnado adotou todas  
29 as medidas cabíveis, visando sanar as pendências constatadas nos Relatórios  
30 correcionais, o que demonstra o animus do Promotor de Justiça em corrigir as falhas  
31 apontadas. Nesta senda, importantíssimo o fato de que o Impugnado solicitou o auxílio  
32 do Grupo de Promotores Itinerantes ao ser titularizado naquela Comarca, em razão da  
33 grande demanda processual existente. Ante a narrativa dessa situação, convenceu-se o  
34 Procurador-Geral de Justiça da necessidade de deferimento do pleito, sendo, inclusive,  
35 expedida a PORTARIA nº. 5801/2016, no entanto, a mesma simplesmente não foi  
36 cumprida. O comportamento do Impugnado, nesse caso, mais uma vez, demonstra o  
37 seu compromisso com a Instituição Ministerial e sua intenção em aprimorar as  
38 atividades desenvolvidas naquela comarca. Sobre a questão de que o Impugnado teria  
39 ingressado na Promotoria de Justiça de Carutapera com pessoa estranha ao quadro de  
40 funcionários do Ministério Público, restou evidenciado que se tratava da Sra. Maria  
41 Charlene da Luz Viana, que estava inicialmente em fase de treinamento, mas que veio a  
42 ser nomeada em sequência como Assessora do Promotor de Justiça, portanto, não há  
43 relevância em tal conduta, mormente porque cabe a ele a indicação dos servidores  
44 comissionados da Promotoria. Ressalta-se ainda que não restou comprovado nos autos  
45 o efetivo acesso da então assessora a documentos sigilosos. Ao contrário, em seu  
46 depoimento, ela foi taxativa em afirmar que não teve acesso a tais documentos. Ainda  
47 nesse ponto, a Assessora **Maria Charlene**, em depoimento, asseverou ter sido  
48 devidamente apresentada pelo Promotor Impugnado a todos os servidores da  
49 Promotoria, o que retira a ideia de algo oculto, bem como afirma que não teve acesso  
50 ao SIMP (vide mídia anexa). Pelo exposto, vimos que as condutas tidas como omissivas  
51 não se revelaram reincidentes, uma vez que foram devidamente adequadas em  
52 momento oportuno pelo Impugnado. **Procedimentos Administrativos**

7  
8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 **Disciplinares (PAD's) decorrentes dos relatórios correccionais dos meses**  
2 **março, junho e agosto de 2017.** Vale registrar que a CGMP, em vez de aguardar o  
3 julgamento dos PAD's já instaurados, resolveu dar um outro rumo à situação posta e  
4 apresentou a presente Impugnação de Vitaliciamento. Em verdade, inexistente qualquer  
5 previsão na LC nº 13/1991 acerca da consequência da decisão do não vitaliciamento.  
6 Então, indaga-se: busca a CGMP a imediata exoneração do membro do Ministério  
7 Público? Essa lacuna legislativa dá margem à possibilidade de adequação das condutas  
8 do vitaliciando para, em momento posterior, confirmá-lo ou não na carreira? Ora, é  
9 evidente a natureza distinta entres os procedimentos administrativos disciplinares e o  
10 presente pedido de impugnação. Os PADs já instaurados objetivam a apuração de  
11 eventual falta disciplinar cometida pelo Promotor ora Impugnado e, após sua conclusão,  
12 qualquer penalidade que lhe for imposta terá influência direta no procedimento  
13 administrativo de controle do seu estágio probatório. Ocorre que o pedido de  
14 impugnação, por não possuir nenhuma sanção prevista, além da própria impossibilidade  
15 de vitaliciamento do membro ministerial, não pode ser fundamentado nos mesmos fatos  
16 ainda em apuração nos mencionados PADs, eis que ainda não foram concluídos. Essa  
17 atitude, por certo, representa inversão e afronta aos princípios constitucionais do  
18 contraditório e da ampla defesa, inquinando de nulidade o próprio processo de  
19 impugnação. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** Assim, após esmerada apreciação das provas  
20 anexadas aos autos, constatou-se que as correições, às quais foram submetidas o  
21 Promotor de Justiça Impugnado, deram-se em intervalos, surpreendentemente, exíguos,  
22 o que, de fato, comprometeu a adequação, em tempo hábil, dos atos tidos como  
23 irregulares. Ademais, apesar do pedido de apoio formulado pelo Impugnado e deferido  
24 pelo Procurador Geral de Justiça, na prática, não foi efetivado, deixando em verdadeiro  
25 abandono o solicitante, quando uma das funções mais importantes da Corregedoria é  
26 acompanhar e orientar os jovens promotores. Pergunta-se: Ao constatar tais situações,  
27 por que a Corregedoria não adotou a providência de tentar suprir as supostas  
28 deficiências gerenciais do Promotor Impugnado encaminhando-o para aprimoramento  
29 junto à Escola Superior do Ministério Público? É esse realmente o papel correccional?  
30 Fica a dúvida! Do mesmo modo, a conclusão negativa sobre as apontadas faltas  
31 funcionais atribuídas ao Impugnado não deveriam aguardar o julgamento dos PADs e  
32 até mesmo o trânsito em julgado destes, eis que passíveis de recurso? Afinal, pelo que  
33 consta, temos resultado apenas do PIC - que foi arquivado, e do PAD 1 que se encontra  
34 em fase recursal. Os PADs 2 e 3 restam pendentes de julgamento. A bem da verdade,  
35 na acolhida da Impugnação, no dia 17 de novembro de 2017, uma das Conselheiras  
36 Signatárias, in casu, Dra. Sandra Elouf, já se declarava contrária à punição do  
37 Vitaliciando, o que foi corroborado posteriormente pela Conselheira Dra. Domingas  
38 Froz, também Signatária deste voto, exatamente por não concordar, a prima facie, com  
39 os termos da prefalada Impugnação. Portanto, não é nenhuma novidade a demonstrada  
40 irresignação, tanto pelo seu caráter extremo, como pela falta de sensibilidade para com  
41 um Membro da Carreira que necessita neste momento de auxílio para o bom  
42 desempenho do seu trabalho e não de ser execrado com a sua exclusão dos quadros  
43 desta Instituição. Não resta dúvida que o Promotor de Justiça Impugnado detém  
44 conhecimentos técnico-jurídicos para o exercício do cargo, bastando dizer que o mesmo  
45 logrou êxito em um concurso reconhecidamente difícil. Então, resta-nos concluir que a  
46 ausência de conhecimentos se deu, precipuamente, no gerenciamento da sua  
47 Promotoria e em situações diminutas, de fácil correção. Para isso, bastava capacitá-lo  
48 através dos meios disponíveis, dentro do próprio MP. O que nos causa espécie é a  
49 determinação em dispensar tratamento contrário a esse Promotor, diferentemente do  
50 que já se viu em situações pretéritas. Reside a divergência, exatamente, em dar  
51 tratamento desproporcional às faltas, em tese, cometidas pelo Impugnado. Repita-se  
52 que se contesta a aplicação de uma penalidade tão gravosa, sem a devida conclusão



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 dos PADs, que, em síntese, tratam das mesmas matérias motivadoras da Impugnação.  
2 Causa inquietação, também, que nenhum ponto favorável foi destacado em favor do  
3 Impugnado nos relatórios correicionais, apesar de, conforme constatado alhures,  
4 existirem inúmeros a serem considerados. Pergunta-se: Será que o Dr. Canavarro foi  
5 agraciado com Moção de Louvor por parte do Excelentíssimo Procurador-Geral de  
6 Justiça, na data de 31 de outubro de 2015, e reconhecido pela atuação na “Operação  
7 Curumim” pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, em 24 de  
8 fevereiro de 2017, de forma gratuita? Acreditamos que não! Então, pelo menos esses  
9 reconhecimentos deveriam constar como algo positivo nos Relatórios Correicionais.  
10 Senhores Conselheiros, a título de exemplificação, um banheiro obstruído com materiais  
11 de Promotoria é relevante para constituir-se como falta funcional? Indaga-se por qual  
12 motivo os Doutos Promotores Corregedores, naquela oportunidade, não procederam  
13 com a imediata desocupação daquele espaço, ao contrário, preferiram simplesmente  
14 fazer o registro e encartar nos autos? O que dizer? Quem agiu de forma mais  
15 comprometedora? O Promotor que mantinha aquela prática, ou Aqueles que poderiam,  
16 de pronto, ter resolvido a questão e não o fizeram, com o intuito, apenas, de endossar  
17 as “supostas práticas negativas” do sobredito Promotor Comarcano? Vale refletir sobre  
18 esse ponto. A par de todas as considerações e provas carreadas, bem como invocando  
19 o bom senso que deve sempre nortear as decisões deste Egrégio Conselho, é que  
20 VOTAMOS pelo INDEFERIMENTO da Impugnação proposta, divergindo do  
21 entendimento do Nobre Relator. Alternativamente, pugnamos pelo retorno do Promotor  
22 de Justiça Luciano Ramos Canavarro Costa às suas atividades comarcanas,  
23 possibilitando-o a continuidade do seu estágio probatório, a exemplo do que ocorreu  
24 com o Promotor de Justiça – Dr. Fernando José Alves Silva – que só foi confirmado na  
25 carreira após o julgamento e arquivamento da Reclamação Disciplinar junto ao CNMP,  
26 bem como da Sindicância instaurada em seu desfavor na CGMP, fato este que se  
27 estendeu por cerca de 05 (cinco) anos até que ocorresse o seu vitaliciamento, conforme  
28 se vê do Processo nº. 386CS/2013, da Relatoria do E. Procurador de Justiça, Dr.  
29 Raimundo Nonato de Carvalho Filho. Concluímos reafirmando que, não estamos com  
30 nosso posicionamento a conceder-lhe um salvo conduto, e sim, objetivamos, tão  
31 somente, lhe dar tratamento isonômico diante do precedente retromencionado. Por fim,  
32 pugnamos para que a rediscussão desta matéria se dê após o julgamento definitivo dos  
33 PADs propostos contra o mesmo, assegurando-lhe, dessa forma, o devido processo  
34 legal e todas as garantias constitucionais que lhe são inerentes. **É como Votamos.**”  
35 Após a leitura do voto, o presidente do Conselho Superior colocou o processo em  
36 discussão, ao que a Conselheira Sandra Elouf sugeriu que devido à ausência da  
37 Conselheira Domingas Fróz que pediu vista do feito, que o Presidente do Conselho  
38 Superior reabrisse a discussão do processo na próxima sessão. Sugestão aprovada  
39 pelo Conselho Superior. **Decisão:** Colhido o voto da Conselheira Sandra Lúcia Mendes  
40 Alves Elouf pela improcedência do pedido de impugnação do Promotor de Justiça  
41 Luciano Ramos Canavarro Costa. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 77.**  
42 **Proc. nº 003437-500/2018.** Origem: 2ª PJ de Grajaú. Interessado(a): Crystian Gonzales  
43 Boucinhas. Objeto: Apurar e combater a evasão e a exclusão escolar, bem como  
44 garantir a permanência exitosa em escola de boa qualidade à população infante juvenil  
45 de Formosa da Serra Negra. Assunto: Arquivamento do PA nº 07/2014. **Decisão:**  
46 Homologado o arquivamento por unanimidade. **78. Proc. nº 003792-500/2018.** Origem: 1ª  
47 PJ de Grajaú. Interessado(a): Weskley Pereira de Moraes. Objeto: Apurar possível  
48 negligência no atendimento de uma senhora no Hospital Geral de Grajaú. Assunto:  
49 Arquivamento do PA nº 14/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
50 **79. Proc. nº 022434-500/2015 – 3 v.** Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde.  
51 Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto: Apurar notícia de que a Clínica São  
52 Francisco de Psiquiatria e o Hospital Nina Rodrigues em São Luís estariam com mais de

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 20% de sua clientela em longa permanência, o que contraria a Lei nº 10.2016/2001.  
 2 Assunto: Arquivamento do IC nº 003/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
 3 unanimidade. **80. Proc. nº 022513-500/2015.** Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde.  
 4 Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto: Apurar ausência de realização no  
 5 Estado do Maranhão do procedimento cirúrgico de que necessita um usuário. Assunto:  
 6 Arquivamento do PP nº 19/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade.  
 7 **81. Proc. nº 000858-500/2015.** Origem: 28ª PJE de Defesa do Patrimônio Público e da  
 8 Proibição Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto:  
 9 Apurar irregularidades na entrega de kits de uniformes escolares pela Secretaria de  
 10 Estado da Educação fruto do contrato nº 012/12 com a empresa LV Distribuidora de  
 11 Materiais Ltda. Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2016. **Decisão:** Homologado o  
 12 arquivamento por unanimidade. **82. Proc. nº 019754-500/2014.** Origem: 31ª PJE de  
 13 Defesa do Patrimônio Público e da Proibição Administrativa. Interessado(a): Sidneya M  
 14 M. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar descumprimento de ordens judiciais referente ao  
 15 processo nº 726/2010, por parte da diretora do Centro de Detenção Provisória do  
 16 Estado do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 011/2014. **Decisão:** Homologado o  
 17 arquivamento por unanimidade. **83. Proc. nº 000058-006/2018.** Origem: PJ de  
 18 Cantanhede. Interessado(a): Thiago Carvalho Rohrr. Objeto: Apurar irregularidades no  
 19 sistema municipal de educação do município de Pirapemas. Assunto: Arquivamento do  
 20 IC nº 016/2017. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **84. Proc. nº**  
 21 **005561-253/2016.** Origem: 1ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas.  
 22 Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de obra de reforma de Escola no  
 23 município de Governador Edison Lobão. Assunto: Arquivamento do IC nº 014/2016.  
 24 **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. **85. Proc. nº 000108-020/2016 – 2**  
 25 **v.** Origem: PJ de São Bernardo. Interessado(a): Rafael Bruno Aragão Pereira de  
 26 Oliveira. Objeto: Apurar a contratação ilícita de servidores públicos, de maneira precária  
 27 e sem respeito à regra do concurso público, na prefeitura de Santana do Maranhão.  
 28 Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2016. **Decisão:** Homologado o arquivamento por  
 29 unanimidade. **86. Proc. nº 007906-500/2015 – 6 v.** Origem: 28ª PJE na Defesa do  
 30 Patrimônio Público e da Proibição Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson  
 31 Gonçalves de Sousa. Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação, mediante  
 32 dispensa de licitação, de escritório de advocacia pela CAEMA. Assunto: Arquivamento  
 33 do IC nº 09/2015. **Decisão:** Homologado o arquivamento por unanimidade. Nada mais  
 34 havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de Justiça e  
 35 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após  
 36 lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do  
 37 Ministério Público. São Luís, 13 de abril de 2018.//

- 38
- 39 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho
- 40 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
- 41 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
- 42 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
- 43 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
- 44 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

Assinaturas manuscritas em azul sobre linhas de texto, incluindo uma assinatura circular e outras assinaturas menos legíveis.

7  
8  
9